



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 05/98, de 17 de março de 1998.

Altera a redação do parágrafo único do artigo 24 da Lei Municipal nº 152/97, de 25 de novembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

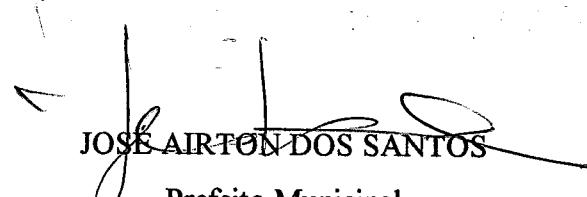
Art. 1º O parágrafo único do artigo 24 da Lei Municipal nº 152/97, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 24.

Parágrafo único. No dia da eleição o eleitor deverá apresentar Carteira de Identidade ou Carteira Profissional, juntamente com o Título de Eleitor e o comprovante da última eleição, provando estar em dia com suas obrigações eleitorais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de 1998.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JOSÉ ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração

P. L. nº 1911/98